



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2021.38175	24306536	1,2500 Ha	19/01/2021 a 19/01/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ANTENOR JOSÉ DEMARCO		Não se aplica	559.749.610-72
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,521987621 -52,109363826	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	20874

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
parte do lote rural nº 72 e parte do lote rural nº 65		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-55A4321B57EE414697AAAD47AB6D59BB	34 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Antenor José Demarco		55974961072

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	7,3920	9,2400	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 9,2400 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORÁVEL a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração natural em área total de 1,25 hectares. O restante da área solicitada a supressão, deverá ser preservado, tendo em vista a declividade e o porte arbustivo dos indivíduos.

Específica

- 2.1 O responsável técnico deverá orientar o proprietário quanto a área liberada a supressão de vegetação.
- 2.10 Após a supressão das áreas e reposição florestal obrigatória o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.
- 2.2 Reposição florestal obrigatória mínima de 100 mudas nativas dentro de 1 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto), no local definido pelo responsável técnico. O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas.
- 2.3 Espécies ameaçadas de extinção tais como indivíduos de Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), Allophylus puberulus (Chalchal), Cedrella fissilis (Cedro), Myrcarpus frondosus (Cabreúva), Ficus citrifolia (figueira), Butia capitata (butiá), entre outros como Phytolacca dioica (umbu) e Syagrus romanzoffiana (jerivá) deverão ser preservados, bem como a comunidade vegetal no entorno.
- 2.4 Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.
- 2.5 Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja 50 metros no entorno de nascentes e 30 metros de cursos de água.
- 2.6 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
- 2.7 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.
- 2.8 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.
- 2.9 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	19/01/2021 - 15:37:59



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 19 de Janeiro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202138175>